

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 9.ª Repartição. — Circular n.º 4:102. — Lisboa, 6 de Novembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — Sendo indispensável esclarecer a doutrina da alínea d) do artigo 13.º do regulamento de transportes de 19 de Agosto próximo findo, publicado na *Ordem do Exército* n.º 18 (1.ª Serie), de 24 do mesmo mês, em harmonia com as disposições do regulamento geral de saúde do exército de 11 de Novembro de 1909, publicado na *Ordem do Exército* n.º 19, (1.ª serie) de 27 do mesmo mês e ano, encarrega-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª, para seu conhecimento e das autoridades que lhe estão subordinadas, que os oficiais e praças de pré dos quadros permanentes só tem direito a transporte por conta da Fazenda por efeito de licenças arbitradas nos seguintes casos:

Para oficiais

1.º Quando as licenças sejam concedidas, por motivo de regresso de expedição ao Ultramar, para se tratarem no continente ou nas ilhas adjacentes de onde sejam naturais, condição essencial exigida pelo § 1.º do artigo 392.º do referido regulamento geral de saúde.

2.º Quando as licenças sejam concedidas para uso de águas minero-medicinais, banhos do mar e para tratamento em sanatório especial nos locais expressamente estabelecidos pelas juntas hospitalares e unicamente nesses locais conforme se vê do artigo 395.º do mesmo regulamento geral de saúde.

Para praças de pré

1.º Quando, e em casos muito restritos e justificados, sejam concedidas licenças para uso de águas minero-medicinais ou para banhos do mar, (§ 4.º do artigo 423.º do mencionado regulamento geral de saúde).

2.º Quando as licenças sejam concedidas para tratamento na localidade do último domicílio, ou em sanatório, ou em depósito de convalescentes, mas gozadas expressamente nos locais estabelecidos pelas juntas hospitalares de inspecção como é exigido no § 2.º do referido artigo 423.º

Todas as licenças concedidas tanto a oficiais como a praças de pré fóra dos termos acima indicados não dão direito a transporte por conta da Fazenda, ficando aquelas que dão direito ao referido transporte sujeitas a confirmação das autoridades designadas nos artigos 396.º e 425.º do mencionado regulamento geral de saúde.

Outrossim, o mesmo Ex.ª Sr. me encarrega de dizer a V. Ex.ª que os impedidos dos oficiais só tem direito a transporte por conta da Fazenda quando marcham em serviço, ou por algum dos motivos indicados nas alíneas a), d) e e) do artigo 13.º do citado regulamento de transportes, ou por transferência sem a terem pedido e que o transporte a que se refere o artigo 14.º do referido regulamento só pode ser fornecido depois de concedido pelo mesmo Ex.ª Ministro, em presença de requerimento do interessado acompanhado da respectiva nota de assentamento.

Nas requisições de transportes fornecidas por efeito das licenças arbitradas pelas juntas hospitalares de inspecção, far-se há menção do motivo porque foi fornecido o mesmo transporte e da data da sessão da junta que arbitrou a licença. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª Divisões e Campo Entrincheirado, às 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Repartições da 1.ª Direcção Geral, às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Repartições da 2.ª Direcção Geral, Colégio Militar e Escola de Guerra e por cópia às escolas de aplicação de engenharia, de equitação e de tiro de artilharia e infantaria.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 9.ª Repartição. — Circular n.º 4:103. — Lisboa, 6 de Novembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — Tendo ultimamente sido apresentadas nas estações de caminhos de ferro, requisições de transporte reconhecidamente falsas, encarrega-me Sua Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª para seu conhecimento e das autoridades que lhe estão subordinadas que aos destacamentos, diligências e oficiais de inspecção se forneçam sempre um número de requisições de transporte assinadas e autenticadas com o selo em branco, e quando por qualquer circunstância não haja selo, com a declaração devidamente rubricada de que «não leva selo por não o haver», ficando responsáveis pela aplicação das requisições os oficiais de inspecção e os comandantes de destacamentos ou diligências, devendo também haver pela parte dos individuos a cuja guarda ficam as requisições em poder das supracitadas autoridades o máximo cuidado para que não sejam subtraídas requisições em branco.

Que todas as vezes que sejam apresentadas nos *guichets* das estações, requisições de transporte de pessoal devem os portadores apresentar conjuntamente as guias de marcha ou passaportes de licença que lhes dão direito ao transporte sem o que podem ser capturados, visto o mesmo Ex.ª Ministro ter dado conhecimento desta determinação às direcções ou empresas das diferentes companhias de caminhos de ferro, solicitando-lhes a detenção pela parte dos chefes das estações, dos portadores de requisições que não justifiquem o direito ao fornecimento de transporte e durante o trânsito, o motivo porque são portadores de bilhetes fornecidos por meio de requisições. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Divisões e Campo Entrincheirado, às 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Repartições da 1.ª Direcção Geral, às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª

Repartições da 2.ª Direcção Geral, Colégio Militar e Escola do Exército e por cópia às escolas de aplicação de engenharia, de equitação e de tiro de artilharia e infantaria.

Rectificação

Na *Ordem do Exército* n.º 19, 1.ª série, do corrente ano, página 1:839, distrito administrativo de Coimbra, onde se lê «Condeixa» deve ler-se: *Condeixa-a-Nova*.
Na mesma ordem serão rectificadas as freguesias como abaixo se indica.

Páginas	Distritos de recrutamento	Concelhos	Freguesias	
			Onde se lê	Deve ler-se
1834	18	Vila do Conde.	Matta. Tongues. Touguinha. Touguinhó.	Malta. Tongues. Touguinha. Touguinhó.
1839	22	Constância . . .	Santa Maria da Coutada . . .	Santa Margarida da Coutada.
1839	23	Arganil.	Ameriz.	Anceriz.
		Coimbra	Sernache dos Albos.	Cernache.
1840	23	Pampilhosa . . .	Ornellas	Dornelas.
		Soure.	Brunhos	Brunhoes.
1846	31	Pôrto (Bairro oriental) . . .	Bomfim	Bomfim.

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, *Elias José Ribeiro*, General de Brigada.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Tendo o estado de completa deterioração e pessimas condições sanitárias da canhoneira *Sado*, estacionada na India, determinado o seu desarmamento, e convindo aproveitar o armamento militar e mais artigos de aprovisionamento daquele navio, que possam ser utilizados para distribuição a outros navios que hajam de ser armados:

Manda o Governo da República Portuguesa que:

1.º O pessoal da canhoneira *Sado* seja instalado em terra em edificio apropriado, e proceder à retirada de bordo de todo o material aproveitável para futura aplicação, sendo este acondicionado devidamente para ser transportado para a metrópole;

2.º Durante o tempo necessário para a conclusão dos actos subsequentes ao desarmamento da canhoneira, e até partida para Lisboa tanto do pessoal como do material, a guarnição será considerada em serviço de estação com todas as vantagens e vencimentos correspondentes a esta situação;

3.º O comandante da guarnição da canhoneira *Sado* atenderá a quaisquer requisições de serviço para manutenção da ordem pública e prestigio da autoridade que dimanem do Governador Geral da India;

4.º Retirados de bordo os artigos aproveitáveis, o comandante fará anunciar nos jornais de Goa e Bombaim que durante o prazo de quinze dias serão recebidas propostas para a compra do navio com os artigos inservíveis para a marinha de guerra, que nele forem encontrados, não se obrigando a aceitar a proposta de maior preço ou qualquer outro;

5.º O comandante comunicará por telegrama à Majoria General da Armada qual a proposta mais vantajosa, de realização a pronto pagamento e aguardará a resolução superior que lhe será transmitida;

6.º A proposta para transporte de pessoal e material para Lisboa que for julgada mais conveniente, será também transmitida à Majoria General para resolução superior;

7.º Finda a preparação do acondicionamento do material aproveitável, realizado o seu enrolamento, o comandante promoverá em Bombaim as diligências necessárias para contratar um navio que na sua viagem daquele pôrto para a Europa venha à India Portuguesa receber todo o pessoal e material para o conduzir ao pôrto de Lisboa. Esta disposição será cumprida logo em seguida à dos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º

Paços do Governo da República, em 6 de Dezembro de 1911. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, que pelo Ministro da Marinha, seja exonerado, o capitão-tenente da administração naval, Jacinto do Carmo Sá Penela, dos

lugares de tesoureiro-secretário da Escola Naval e de demonstrador de escrituração naval na Escola Auxiliária de Marinha, em vista de não poder exercer este último lugar por ter sido promovido a capitão-tenente; e que seja nomeado para aqueles lugares o primeiro tenente da administração naval, Alfredo de Macedo.

Paços do Governo da República, em 6 de Dezembro de 1911. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

Administração dos Serviços Fabris

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 284, de 6 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Por portaria de 28 de Novembro de 1911:

Exonerado do cargo de chefe do Posto Médico do Arsenal da Marinha, para ser nomeado para outra comissão, o capitão-tenente médico António Inácio Simões, e nomeado para exercer, interinamente, aquele cargo, o capitão de fragata médico Júlio Augusto Dinis Sampaio.

Administração dos Serviços Fabris, em 7 de Dezembro de 1911. — O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Atendendo ao que dispõe o decreto de 18 de Abril de 1895 sobre departamentos, capitánias e delegações marítimas, e o de 28 de Outubro do corrente ano que regula a duração das comissões de serviço dos oficiais das diferentes classes da Armada: manda o Governo da República, pelo Ministro da Marinha, que seja exonerado do cargo de patrão-mor do Departamento Marítimo do Sul e capitania do pôrto de Faro o guarda marinha auxiliar José Mané, e nomeado para o substituir no mesmo cargo o segundo tenente auxiliar Alfredo Augusto Gomes.

Paços do Governo da República, em 7 de Dezembro de 1911. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que tendo-me sido presente o requerimento em que a Sociedade por cotas Kever & C.ª, limitada, com sede em Lisboa, pede a concessão da mina de urânio das Fontainhas, situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco;

Considerando que a requerente obteve o diploma de descobridora legal desta mina em portaria de 25 de Março de 1911 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas:

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente por tempo ilimitado, à Sociedade por cotas Kever & C.ª, limitada, com sede em Lisboa, a propriedade da mina de urânio, das Fontainhas, situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, com a demarcação indicada na citada portaria de 25 de Março de 1911.

Em virtude da presente concessão a concessionária fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se a concessionária, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiros;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desaguadouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, sem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do sólo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo, por tempo ilimitado, à Sociedade por cotas Kever & C.ª, limitada, com sede em Lisboa, a propriedade da mina de urânio, das Fontainhas, situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 4 de Novembro de 1911.

José Cecílio de Magalhães Mexia Costa, o fez.

No alvará de concessão de propriedade da mina de urânio do sítio da Herdade, situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, publicado no *Diário do Governo* n.º 285, de 7 do corrente, onde se lê: «Kever & C.ª Limitada», leia-se: «Kever & C.ª Limitada».

Repartição de Minas, em 7 de Dezembro de 1911.—O Engenheiro Chefe da 1.ª secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção caducadas no mês de Setembro de 1911.—N.ºs 2:186, 2:196, 2:200, 2:381, 2:388, 4:668, 4:976, 4:978, 5:455, 5:472, 5:477, 5:914, 5:917, 6:413, 6:814, 6:827, 6:830, 6:833, 6:834, 6:843, 7:286, 7:287, 7:288, 7:290, 7:291, 7:297, 7:298, 7:300, 7:302, 7:305, 7:307, 7:311, 7:319, 7:320, 7:321, 7:322 e 7:323.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Novembro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, efectuado em 2 de Dezembro corrente:

Sertório do Monte Pereira — exonerado, a seu pedido, do cargo de vogal da Direcção do Mercado Central de Produtos Agrícolas, que exercia, nos termos do disposto no artigo 315.º da organização dos serviços do fomento comercial dos produtos agrícolas, de 22 de Julho de 1905, e por virtude do decreto de 30 de Novembro do mesmo ano.

Direcção Geral da Agricultura, em 5 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Por ordem superior se publica o seguinte:

Relação dos fabricantes de farinha matriculados a quem, por estarem incursos no artigo 27.º do Regulamento de 26 de Julho de 1899, tem de ser aplicada a pena de eliminação da matrícula e de encerramento das respectivas fábricas, pelo prazo de três anos.

- N.º 23 João Augusto da Silva Martins — Abrantes.
 N.º 29 Augusto Castro & Ferreira — Rua da Presa Velha, Pôrto.
 N.º 31 Manuel Hipólito Ferreira — Viseu.
 N.º 34 Parceria de Valongo — Valongo.
 N.º 36 Nova Empresa de Moagem de Castelo Branco, limitada — Castelo Novo.
 N.º 37 Sousa Rêgo & Irmãos — Caminha, Rua do Barão de S. Roque.
 N.º 38 António Rodrigues da Costa Soares — Beja.
 N.º 39 Francisco da Conceição Silva — Coimbra.
 N.º 41 José Marques Alves Dias — Porto, Lordelo do Ouro.
 N.º 48 José Godinho Jacob — Alcácer do Sal.
 N.º 51 António Guerra — Moncorvo, Freixo de Espada-à-Cinta.
 N.º 53 Manuel Luís Fernandes — Seixal.
 N.º 54 Sociedade a Rural — Canegás.
 N.º 56 António de Sousa Paupério — Barcelos.
 N.º 58 Teodoro Inês do Carmo Marques Passos — Palhares.
 N.º 59 Henrique da Conceição — Bragança (Rio Sabor).
 N.º 60 Luís Avelino Lopes Guimarães — Aguas Santas, Maia.
 N.º 61 Alfredo Amaral Correia — Vila do Conde.

N.º 62 Vitorino Luís Pinto — Porto, Rua Particular de Salgueiros.

N.º 63 Alberto Eduardo de Oliveira — Lamego.

N.º 67 Castanheira & Fonseca — Ponte do Lima.

N.º 70 Viuva de António Ferreira — Odivelas.

N.º 71 Joaquim Dias de Azevedo — Ribeira, Penhas Altas, Bordelo, Paços de Ferreira.

N.º 72 Joaquim Ferreira Pinto Vinhas — Rio Ferreira.

N.º 73 Marculino Augusto — Bragança, Rio Fervença.

N.º 76 António Marques Nogueira — Calheiros & C.ª, Gaia.

N.º 78 Abílio Fernando Moreira da Silva — Milheirós, Maia.

N.º 79 António Alves Fontes — Lordelo, Sobrado, Valongo.

N.º 80 António Ribeiro da Fonseca — Pôrto, Praça do Exército Libertador.

N.º 81 Augusto Castro & Ferreira — Maia, Valongo.

N.º 82 José António Montinho Alves — Lordelo, Paços de Ferreira.

N.º 83 A. de Figueiredo & Irmão — Maia.

N.º 84 Manuel José Moreira de Ascensão — Maia, Valongo.

N.º 85 José Rodrigues Rijão — Vila Nova de Gaia e Vila da Feira.

N.º 86 António Ferreira da Silva — Frasso, Paços de Ferreira.

N.º 87 Alberto Teixeira do Sousa Pereira — Paredes e Penafiel.

N.º 88 António Correia Teixeira da Vasconcelos Pôrto Carrero — Paredes e Penafiel.

N.º 89 Seara Fontes & C.ª — Valongo.

N.º 91 Basílio de Sá Carneiro, Sucessor — Vila Nova de Famalicão.

N.º 92 Alberto Nunes de Matos — Couce, Valongo.

N.º 93 Luciano Vieira da Silva Cruz — Arreigada, Paços de Ferreira.

N.º 94 Alberto Antunes Moreira — Fafe.

N.º 96 Manuel Hipólito Ferreira — Viseu.

N.º 97 José Pereira de Sousa — Aguas Santas, Maia.

N.º 98 Augusto Sobral — Maia.

N.º 101 Manuel Hipólito Ferreira — Viseu.

N.º 104 José Jorge da Costa — Valongo, Rio Ferreira.

N.º 107 Martins & C.ª, Irmãos — Alhos Vedros.

N.º 110 João Marques Castanheira — Gondomar.

N.º 112 António Soares Pinto — Ovar, Anões.

N.º 113 Joana Martins da França e seus filhos Manuel e José Pontelhas — Valbom, Lugar do Gato, Rio Torto.

N.º 114 José Jorge da Costa Júnior — Paredes, Valongo.

N.º 115 João Marques Castanheira — Barcelos.

N.º 5 (Fabricante de massas) João Augusto da Silva Martins — Abrantes.

Os interessados poderão apresentar, no prazo de dez dias, na Direcção Geral da Agricultura, as suas reclamações, caso desejem recorrer da referida penalidade.

Direcção Geral da Agricultura, em 7 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 6 do corrente:

João Gualberto do Nascimento Pires, e Cipriano Augusto de Sá Machado, segundos oficiais com exercício respectivamente no Laboratório Eléctro-técnico e na Biblioteca desta Administração Geral — transferidos reciprocamente.

2.ª Divisão

Em despacho datado de 30 de Novembro último:

Guardiano Dias Del-Negro, segundo aspirante das ambulâncias postais — transferido, por conveniência do serviço, para a estação central do correio de Lisboa.

Em despacho de 4 do corrente:

Francisco José de Campos Dias, encarregado da estação postal em Nalinha, concelho de Monção — exonerado do referido lugar por ter passado a mesma estação a desempenhar serviço telegráfico.

Em despachos de 6:

José Maria Frazão, João António Dias e Benjamim Diogo — nomeados ditribuidores supranumerários da estação de Portalegre.

Manuel Lopes — idem da estação de Santarém.
 António do Espírito Santo Júnior — idem, idem, de Arraiolos.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 7 de Dezembro de 1911.—O Administrador Geral, *António Manuel da Silva*.

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Editos

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das indústrias eléctricas, aprovado por de-

creto de 28 de Fevereiro de 1903, que estará patente na 1.ª Divisão da 2.ª Direcção desta Administração Geral, até as 4 horas da tarde do dia 23 do corrente mês, o projecto apresentado por Francisco Pinto Balsemão, concessionário da iluminação eléctrica da Guarda, para o estabelecimento de uma rede de iluminação eléctrica na freguesia dos Trinta, concelho da Guarda e respectiva linha de alimentação.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto devem ser presentes nesta Administração Geral, dentro do citado prazo.

Lisboa, 7 de Dezembro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo mencionadas

Em portaria de 5 do corrente:

João Godinho de Campos Marques, terceiro oficial do quadro da Direcção Geral das Colónias — licença de sessenta dias para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Em portaria de 6 do corrente:

César Augusto França, antigo escrevente do Arsenal da Marinha adido à Direcção Geral das Colónias — colocado na situação de inactividade, com dois terços do respectivo vencimento de categoria, nos termos dos §§ 3.º e 6.º do artigo 10.º do decreto com força de lei de 27 de Maio do corrente ano.

Lourenço José, serventário do quadro da Direcção Geral das Colónias — colocado na situação de inactividade com dois terços do respectivo vencimento de categoria, nos termos dos §§ 3.º e 6.º do artigo 10.º do decreto com força de lei de 27 de Maio do corrente ano.

Direcção Geral das Colónias, em 7 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

3.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 23 do corrente mês:

João Inácio de Oliveira, habilitado com o curso geral dos liceus e prática documentada de desenho gráfico na Repartição de Agrimensura do Estado da Índia — nomeado para o lugar que se acha vago de desenhador das Obras Públicas da provincia de Moçambique.

Em 25 do corrente mês:

Manuel Mendonça de Oliveira, agrimensor de 1.ª classe da Direcção de Agrimensura da provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou mais sessenta dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).
 João Guedes do Amaral, apontador de 1.ª classe da Direcção das Obras Públicas da provincia de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou cento e vinte dias de licença. (Idem).
 Ana Leonor da Costa Pereira, ajudante dos correios e telégrafos da provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou mais sessenta dias de licença. (Idem).

António José Plácido Sant'Ana, ajudante dos correios e telégrafos da provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença. (Idem).

Por portarias de 25 do corrente mês:

José Maria Plínio da Vitória Gouveia Pinto, condutor de 1.ª classe das Obras Públicas das Colónias — considerada sem efeito a parte da portaria de 1 do corrente mês, que o colocou na Direcção das Obras Públicas da provincia de Angola.

Manuel Walter da Fonseca Vasconcelos, condutor de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil do Ministério do Fomento — considerada sem efeito a sua nomeação em portaria de 1 do corrente mês, para exercer em comissão, o lugar de condutor de 1.ª classe das Obras Públicas de Moçambique, por ter sido julgado incapaz do serviço nas colónias pela Junta de Saúde.

Por decretos de 25 do corrente mês:

Manuel da Silva Carvalho, condutor de 2.ª classe do quadro das Obras Públicas das Colónias, promovido nos termos da alínea b) do artigo 9.º do Regulamento Geral das Direcções e Inspekções de Obras Públicas nas Colónias, aprovado por decreto de 11 do corrente, a condutor de 1.ª classe do mesmo quadro, por ter sido anulada a portaria de 1 do corrente que nomeou Manuel Walter da Fonseca Vasconcelos para o referido lugar.
 José Henrique Quedas, condutor de 2.ª classe do quadro das Obras Públicas das Colónias — promovido a condutor de 1.ª classe do mesmo quadro.

Alberto Correia, agrimensor de 2.ª classe da provincia de Angola — transferido por conveniência do serviço, para idêntico lugar na provincia de Timor.

Direcção Geral das Colónias, em 30 de Novembro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.